



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



EMENDA Nº 44 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que dispõe sobre o plano de carreira dos procuradores do Município de Mairinque e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Subprocuradores Gerais do Município serão responsáveis pela Chefia das Subprocuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores e servidores nela lotados, bem como visar seus pareceres, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral e pelo Regimento Interno da Procuraria Geral do Município.

§ 1º. Os Subprocuradores Gerais serão indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois), redefinido como Grupo Referência 12, do quadro geral da Prefeitura Municipal.

.....”.

“Art. 7º O Procurador responsável pelo Departamento de Defesa do Consumidor será indicado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois),

11:16 19/12/25 - 00255 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



redefinido como Grupo Referência 12, do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições legais, as atribuições do Departamento de Defesa do Consumidor serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.”.

JUSTIFICATIVA

A presente mensagem realiza correções na versão original enviada pelo Poder Executivo, visando sanar erros materiais de redação identificados após a remessa do projeto.

O § 1º do art. 6º e o art. 7º ficam modificados para constar a expressão “correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois), redefinido como Grupo Referência 12, do quadro geral da Prefeitura Municipal”, alinhando o dispositivo à nova estrutura de cargos e referências salariais adotada pela Administração, garantindo a correta correspondência remuneratória para as funções de confiança.

Em razão disso, encaminhamos a presente Mensagem Modificativa e aguardamos a sua aprovação pelos Nobres Edis.

Mairinque, 18 de dezembro de 2025.

1/3 DOS VEREADORES